



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

AVENIDA BRASIL, 33 • PABX (37) 3272-1155 • FAX (37) 3272-1501

CEP 35666-000 • CENTRO • MARAVILHAS • MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2006.

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 005, de 05/09/2001 – Quadro de Pessoal do Município de Maravilhas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica alterada a redação do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, modificando a gratificação para os professores que estejam efetivamente na regência de aula para o percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do vencimento.

§ 1º.- O vencimento inicial do Professor I, constante do anexo III da Lei Complementar nº 005/2001 será de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

§ 2º.- O valor por hora/aula do cargo de Professor II, constante do anexo III da Lei Complementar nº 005/2001 será de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos).

§ 3º.- O vencimento do Diretor Escolar I constante do anexo III da Lei Complementar nº 005/2001 será de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

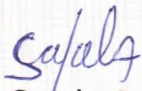
§ 4º.- O vencimento do Diretor Escolar II constante do anexo III da Lei Complementar nº 005/2001 será de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

§ 5º.- O vencimento do Diretor Escolar III constante do anexo III da Lei Complementar nº 005/2001 será de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

§ 6º.- O vencimento do Vice-Diretor Escolar constante do anexo III da Lei Complementar nº 005/2001 será de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Art. 2º.- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Maravilhas (MG), em 06 de dezembro de 2006.


Graciliano Garcia Capanema

Prefeito Municipal